



- () MUDOU-SE () FALECIDO
() AUSENTE () DESCONHECIDO
() NÃO PROCURADO () RECUSADO
() CEP ERRADO
() END. INSUFICIENTE
() NÃO EXISTE O Nº INDICADO
() INF. PORTEIRO / SINDICO
() OUTROS _____

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

RESPONSÁVEL: _____

Alta Pressão

Órgão de divulgação do SindSaúde/PR • Março de 2019 • Rua Mal. Deodoro, 314, cj 801, CEP 80.010-010, Curitiba/PR

O QUE ESTÁ EM JOGO COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA?



A proposta de Reforma irá modificar os planos de aposentadoria de toda a nação. O momento exige reflexão e mobilização!

Estamos em meio a um processo que pode modificar o rumo da vida das trabalhadoras e trabalhadores. Seja num futuro próximo ou mais lá na frente, seja trabalhadora ou trabalhador CLT, rural ou concursada/o, a Reforma da Previdência irá sim afetar a vida de toda a população. Aliás, engana-se muito quem acredita que a Reforma mudará apenas as regras de quem se aposenta pelo INSS. Nesta edição vamos explicar o porquê.

É bom destacar que a proposta de Reforma não afetará militares. Além disso, apesar de mencionar mudanças para os políticos, não é clara quanto ao fim dos privilégios que essa classe tem no país. Outro fator preocupante é que essa Reforma também não estabelece mecanismos para se combater as sonegações e pôr um fim às desonerações. A proposta é “cobrir o rombo” da Previdência cobrando a conta das/os únicas/os que contribuem para o sistema, que são as/os trabalhadoras/es.

A proposta apresenta modificações para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – que paga as aposentadorias das/os trabalhadoras/es CLT e estatutários sem regime próprio e também para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – que são as aposentadorias pagas por estados e municípios e que, no nosso caso, fica a cargo da ParanaPrevidência.

A proposta não modifica a estrutura do nosso Instituto, já que a ParanaPrevidência é regida por lei estadual, mas a Reforma pretende alterar o acesso à aposentadoria.

Essas regras ainda não estão valendo, pois ainda se trata de uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC. Porém, se aprovada, o seu planejamento para a aposentadoria será modificado. Por isso é fundamental que saibamos o que está em jogo para fortalecer a nossa luta nesse momento de mobilização para que o projeto não avance.



PRINCIPAIS MUDANÇAS

Atenção mulheres, vocês serão as mais prejudicadas

FIM DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Agora o único critério é a idade mínima. A regra atinge trabalhadores CLT e servidores/es com regime próprio de forma igual.

- Homens terão de se aposentar somente aos 65 anos.

- Mulheres terão de se aposentar somente aos 62 anos.

* Além disso, a idade mínima poderá ser aumentada sempre que a expectativa de vida da população for aumentada pelo IBGE.

AUMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

A reforma irá aumentar o tempo mínimo de contribuição para 20 anos no Regime Geral e 25 anos para o Serviço Público.

ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DO VALOR DAS APOSENTADORIAS

Quem se aposentar irá receber 60% da média aritmética da totalidade das contribuições a contar de julho de 1994 até os dias de hoje e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição.

AUMENTO NO TEMPO EXIGIDO PARA ATINGIR A INTEGRALIDADE

Somente receberá a integralidade da média de remunerações quem completar 40 anos de contribuição.

AUMENTO DA ALÍQUOTA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

Apesar de apresentar uma redução pequena de alíquota para quem ganha menos que um salário mínimo, de 8% para 7,5%, a proposta estipula alíquotas progressivas para remunerações acima do valor do salário mínimo. Essa alíquota pode chegar a 22% do que excede o teto do INSS, que hoje é de R\$ 5.839,45!

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Em 2019 a mulher terá de ter 56 anos de idade e o homem 61. A partir de 2022 a idade para as mulheres será 57 e para os homens 62. A partir de janeiro de 2020, a pontuação que era de 86 e 96, passa a ser aumentada em um ano a cada ano até atingir 100 pontos para mulheres e 105 para homens.

As regras propostas criam grandes entraves para quem estava prestes a se aposentar. Veja nos exemplos.



Alguns exemplos de como a brava gente da saúde será afetada caso a proposta seja aprovada

QUEM JÁ CUMPRIU OS REQUISITOS NÃO SERÁ AFETADA/O



João já completou os requisitos para se aposentar pela regra atual. Ele tem 60 anos de idade e 35 anos de contribuição. Portanto já atingiu os 95 pontos.

Se a proposta for aprovada, João ainda poderá se aposentar, pois quem já completou os requisitos da regra atual tem o direito assegurado.

A aposentadoria com integralidade e paridade será mantida se João ingressou no serviço público antes de 2003 e tiver 20 de serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo.

Se não tiver os requisitos mencionados, terá de trabalhar até os 65 anos para ter paridade e integralidade.

O mesmo vale para **Joana**, que tem

55 anos, 30 anos de contribuição e, portanto, já completou os 85 pontos. Ela também terá aposentadoria com paridade e integralidade se tiver atingido os requisitos.

Se não tiver os requisitos mencionados, terá de trabalhar até os 62 anos para ter paridade e integralidade.

PARA QUEM FALTA POUCO TEMPO PARA A APOSENTADORIA O PREJUÍZO SERÁ ENORME



Maria tem 55 anos de idade e 28 de contribuição. Hoje ela soma 83 pontos. Em 2020 ela completaria os 85 pontos e poderia dar entrada na aposentadoria com paridade e integralidade, pois ela tem 20 anos de serviço público, 10 no carreira, 5 no cargo e ingressou

no serviço público antes de 2003. Aprovada a proposta, ela estabelece que a pontuação já para 2019 sobe para 86 pontos, em 2020 para 87 pontos e daí por diante.

Se não tiver os requisitos mencionados anteriormente, terá de tra-

balhar até os 62 anos para ter paridade e integralidade.

Maria não se aposentará mais em 2020 nem em 2021. **Apenas em 2022 ela completará os 89 pontos previstos na Reforma e poderá enfim se aposentar. São dois anos a mais de trabalho!**



MAIS PERDA DE DIREITOS. A proposta de mudança também modifica os critérios para obtenção da aposentadoria com paridade e integralidade. **Ana** já entra na nova regra, que passa a exigir o cumprimento da nova idade

mínima para manter esse direito. Como Ana é mulher, essa alteração é ainda mais severa. **Ela terá de trabalhar até os 62 anos, ou seja, até 2026!** O mesmo vale para um homem, que terá de trabalhar até os 65 anos de idade.



QUEM TEM POUCO TEMPO DE ESTADO, MAS NÃO FALTA MUITO PARA SE APOSENTAR TAMBÉM ENTRA NA REGRA DE TRANSIÇÃO

Uma servidora ou servidor que apesar de pouco tempo no serviço público já tem bastante tempo de contribuição,

estará sujeito à regra de transição, conforme explicado no exemplo da Ana. **Quem ingressou após 2003 já**

não tem direito à integralidade e à paridade. Portanto, já se aposenta pela média das contribuições.

QUEM TEM POUCO TEMPO DE ESTADO E POUCO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IRÁ SE APOSENTAR PELA NOVA REGRA. ISSO SE NO FUTURO NÃO SURGIREM NOVAS ALTERAÇÕES.

Para quem ainda falta bastante tempo, é bom fazer as contas, pois mulheres e homens terão de cumprir o requisito idade mínima 62/65. **Além disso, se quiserem se aposentar com 100% da média de remunerações terão de cumprir o tempo mínimo de 40 anos de contribuição.**

APOSENTADAS E APOSENTADOS TAMBÉM SERÃO PREJUDICADAS/OS.

Como a reforma prevê aumento da alíquota de desconto previdenciário, quem se aposentou e recebe acima do teto do INSS será afetada/o. **Isso significa que o valor já defasado da aposentadoria, que sofre demasiadamente com a falta de reajuste, pode encolher por conta do aumento do desconto.**

Outras alterações importantes

PAGAMENTO DE PENSÕES – Também será extinto o pagamento integral. As pensões terão regra própria, pagando-se valores de 60% da remuneração mais adicionais por dependente. Só receberá 100% do valor da pensão, a família que, além do viúvo ou viúva, tiver mais quatro dependentes. Além disso, na medida que os outros dependentes atingirem a maioridade, a cota não reverte para o viúvo ou viúva.

ACÚMULO DE PENSÕES E APOSENTADORIA – Será paga a totalidade apenas do maior benefício e só uma porcentagem da soma dos demais. Conforme os valores, há o risco de se receber o valor correspondente somente a um dos benefícios.

Pode acumular mas o valor do benefício menos vantajoso segue a seguinte regra:

- 80% até um salário mínimo
- 60% do segundo salário mínimo
- 40% do terceiro salário mínimo
- 20% do quarto salário mínimo
- Pensão ou aposentadoria de, no máximo, 2 salários mínimos, podem ser menores que o salário mínimo.

APOSENTADORIA RURAL E DE PROFESSORAS/ES – A proposta também aumenta as idades mínimas e tempo mínimo de contribuição para essas duas modalidades, que na lei atual possuem regras específicas. A nova idade mínima será de 60 anos para ambos os sexos e as/os

trabalhadoras/es rurais deverão contribuir com pelo menos R\$ 600 por ano durante 20 anos.

ABONO PERMANÊNCIA – Com a proposta, várias questões serão mudadas por lei complementar, inclusive o valor do abono.

ALTERAÇÃO NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUA – BPC – Com a proposta somente idosos em condição de miserabilidade receberão R\$ 400,00 até completar 70 anos e após o benefício será de 1 salário mínimo. A/o deficiente só receberá o benefício se a família tiver renda per capita inferior a ¼ de salário mínimo.